



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As Atividades Complementares da Faculdade de Direito de Garanhuns- FDG serão regidas por este Regulamento.

Art. 2º. As Atividades Complementares serão desenvolvidas no âmbito da Coordenação da FDG.

Art. 3º. A carga horária total a ser cumprida pelo aluno da FDG é de 300 horas, podendo ser iniciado o seu cumprimento a partir do 2º (segundo) período, desde que matriculado.

Art. 4º. O aluno da FDG somente colará grau de Bacharel em Direito com o cumprimento integral da carga horária estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelo aluno constarão de seu histórico escolar, com atribuição da carga horária já cumprida, sendo esta conferida pelo Coordenador da FDG.

Art. 6º. Caberá ao aluno requerer por escrito, até 30 dias após o término da realização da atividade, a averbação da carga horária em seu histórico escolar, sob pena de não ser aproveitada a respectiva atividade complementar.

Parágrafo Único. O aluno deverá anexar ao seu requerimento os comprovantes cabíveis, podendo a Coordenação recusar a atividade desenvolvida, se considerar inadequado o comprovante ou insatisfatório o desempenho do aluno.

TÍTULO II – Dos Objetivos das Atividades Complementares

Art. 7º. A presente regulamentação das atividades complementares, atende aos objetivos de:

- I. Buscar uma maior integração entre o corpo docente e discente;
- II. Flexibilizar o currículo pleno do curso;
- III. Proporcionar ao alunado maiores aperfeiçoamentos crítico-teórico e técnico-instrumental;
- IV. Ampliar a visão do alunado proporcionando-lhe contato com situações que não poderiam ser vivenciados dentro do âmbito da faculdade.

TÍTULO III – Das Atividades Complementares

Art. 8º. As Atividades Complementares ao currículo do Curso de Direito são compostas por diversas atividades desenvolvidas pelo aluno na FDG ou em qualquer outra instituição ou órgão, público ou privado.

Art. 9º. São consideradas atividades complementares:

GRUPO I: Para aquisição de conhecimentos fora da matriz curricular da FDG, mas que com ele tenha relação:

- I. Eventos variados da área jurídica (seminários, exposições, simpósios, congressos, conferências entre outros), na FDG ou em outra instituição;
- II. Cursos de idiomas estrangeiros, técnica de redação e oratória.
- III. Assistir, comprovadamente, defesas de monografias, dissertações e teses ou trabalhos de conclusão de curso;

GRUPO II: Para atividades de ensino, pesquisa e prática:

- I. Monitorias de disciplinas da FDG;
- II. Publicação e/ou apresentação de trabalho científico-jurídico;
- III. Curso de natureza jurídica oferecido pela FDG ou outra instituição, e que não possam ser utilizados como Estágio Acadêmico;
- IV. Estágio que não seja o supervisionado, devidamente comprovado por relatório, junto a instituições conveniadas a FDG;

GRUPO III: Para prestação de serviços à comunidade:

- I. Atividades de extensão coordenadas por professor da FDG;
- II. Prestação de serviços à Comunidade, desde que previamente aprovada pela Coordenação;

TÍTULO IV - Da Atribuição da carga Horária

Art. 10º. Às Atividades Complementares será atribuída um “crédito-hora”, que corresponde a uma hora integrante da atividade autorizada.

Art. 11º. É necessário que para participar de uma atividade que não tenha sido contemplada como Atividade Complementar, o aluno consulte a Coordenação, para verificar a possibilidade de ser a mesma reconhecida e o “quantum” de crédito-hora será atribuída à mesma, sob pena de seu não aproveitamento como atividade complementar e, conseqüentemente, o aproveitamento da carga horária.

Art. 12º. Os limites de créditos-hora a serem computados por atividade são os seguintes:

GRUPO I: Para aquisição de conhecimentos fora da matriz curricular da FDG, mas que com ele tenha relação:

- I. Até 10 (dez) horas por evento;
- II. Conforme a carga horária cursada;
- III. Até 05 (cinco) horas por evento;

GRUPO II: Para atividades de ensino, pesquisa e prática:

- I. Até 30 (trinta) horas para cada disciplina/atividade, por semestre letivo;
- II. Publicação de trabalho científico-jurídico, 20 (vinte) horas. Apresentação de trabalho científico-jurídico fora de atividade acadêmica normal, 50 (cinquenta) horas;
- III. Até 30 (trinta) horas, por semestre letivo;
- IV. Até 60 (sessenta) horas, por semestre letivo;

GRUPO III: Para prestação de serviços à comunidade:

- I. Até 15 (quinze) horas, por semestre letivo;
- II. Até 30 (trinta) horas, por semestre letivo.

TÍTULO V – Do requisito para aproveitamento da atividade complementar

Art. 13º. Serão exigidos os seguintes comprovantes, como requisito para aproveitamento do crédito-hora da atividade complementar desempenhada:

- I. Congressos e seminários assistidos: certificado de participação e apresentação de relatório;
- II. Cursos de idioma estrangeiro, técnica de redação e oratória: certificado de participação;
- III. Defesas de monografias, dissertações e teses assistidas: atestado de participação e apresentação de relatório;
- IV. Monitoria: relatório do professor orientador;
- V. Artigos publicados: a publicação;
- VI. Apresentação de trabalhos em eventos científicos: certificado de participação e o trabalho apresentado;
- VII. Participação em concursos de monografia jurídica: Monografia elaborada e comprovação da inscrição;
- VIII. Conferência e palestra assistidas: certificado de participação e apresentação de relatório;
- IX. Cursos jurídicos: certificado de participação e apresentação de relatório;
- X. Estágio que não seja o supervisionado: certificado ou declaração de comparecimento e relatório de atividades;
- XI. Atividades de extensão coordenadas por professor da FDG: relatório do professor orientador;
- XII. Prestação de serviços à Comunidade: certificado ou declaração de participação emitido pela entidade responsável e apresentação de relatório.

TÍTULO VI – Do Procedimento

Art. 14º. O aluno apresentará requerimento à Coordenação, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da Atividade Complementar.

Art. 15º. Os documentos que o aluno tiver interesse em manter consigo deverão ser apresentados em duas vias (original e cópia), lhe sendo o original devolvido imediatamente após a conferência da cópia.

Art. 16º. A Coordenação poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientemente instruído o pedido de reconhecimento de Atividades Complementares.

Art. 17º. Ao Coordenador da FDG compete:

- I. Atribuir a carga-horária para as atividades desenvolvidas pelos alunos, inclusive as realizadas fora da FDG, não ficando obrigado a aceitar o crédito-hora conferido por instituição externa, podendo limitar as horas a serem creditadas ao aluno;
- II. Dirimir qualquer dúvida referente ao presente Regulamento.

Art. 18º. Poderá o Coordenador fixar limite máximo de Atividades Complementares durante cada semestre letivo.

Art. 19º. Caberá recurso ao Conselho Acadêmico, das decisões tomadas pelo Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do resultado do aproveitamento.

TÍTULO VII – Disposições Finais

Art. 20º. Serão admitidas para aproveitamento as atividades realizadas pelos alunos da FDG a partir de março/2005, desde que devidamente matriculados neste primeiro semestre/2006, concedendo-lhes o prazo de 30 dias para requerer o aproveitamento das atividades em questão.

Art. 21º. Atos complementares que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento deste Regulamento, serão expedidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 22º. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garanhuns-PE, 09 de maio de 2006.

Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG